

## Inquérito Civil n. 06.2021.00003739-8

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça da Defesa do Meio Ambiente, doravante designado COMPROMITENTE e MED CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.311.303/0001-37, neste ato representada por sua sócia-administradora DAIANE DE OLIVEIRA CARDOSO COSTA, brasileira, solteira, portadora do RG n. 4.452.736, residente na Santa Rosa do Sul, n. 142, casa, próximo ao Trilho, Tereza Cristina, Içara/SC, doravante designada COMPROMISSÁRIA, acompanhada de sua Advogada Dra. Vanessa Nuremberg, OAB/SC n. 17.176, têm justo e acertado o que segue:

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, disciplinada pela Lei Complementar n. 197/00, estabeleceu no artigo 82, incisos VI, *b*, e XII, ser função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme artigo 83, inciso I, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225 da Constituição, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a ofensa ao Meio Ambiente é conduta que causa dano à coletividade, devendo ser reprimida por Tutela Coletiva para a qual o Ministério Público está legitimado;



**CONSIDERANDO** que o artigo 225, § 3º, da Constituição dispõe que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do artigo 129 da Constituição da República, possui a função institucional de proteger os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 26 da Lei n. 8.625/93 (LONMP) faculta ao órgão de execução do Ministério Público, para o cumprimento das funções institucionais, a instauração de Inquéritos Civis e Procedimentos Administrativos:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do protocolo n. 02.2021.00088613-2, que a empresa Med Confecções Ltda estaria utilizando a área verde do Loteamento Caioba sem qualquer autorização, para criação de animais;

**CONSIDERANDO** a fundação ainda apurou que a empresa foi responsável pelo corte de vegetação nativa situada na referida área, além de retirada de cercas que delimitavam a área e impediam a degradação do local;

CONSIDERANDO que os documentos que instruem o presente feito demonstram que a empresa contava com autorização do Município de Içara para utilização da Área de Utilidade Pública apenas para as atividades da empresa, em especial a limpeza, manutenção e preservação do local, vedando a utilização para atividade diversa;

CONSIDERANDO que os relatórios confeccionados pela FUNDAI demonstram que além de utilizar a Área de Utilidade Pública para fins diversos a empresa ainda estava utilizando a Área Verde do loteamento, sem qualquer autorização, tendo, inclusive, suprimido vegetação nativa da área e impedido a regeneração natural da flora;

**CONSIDERANDO** que tal fato configura, em tese, ato lesivo ao meio ambiente, o que legitima a atuação do Ministério Público nos termos do art.



127 e 129, III, ambos da Constituição;

#### **RESOLVEM:**

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, e à adoção de medidas mitigadoras a fim de minimizar o impacto causado ao meio ambiente, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A compromissária compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias, a apresentar Plano de Recuperação de Área Degrada à Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDAI, visando à recuperação da área em que houve a intervenção ilegal, devendo a mitigação do dano ambiental causado se dar por restauração do dano *in natura*, restituindo a área a uma condição não degradada, aproximando-se o máximo possível da sua condição original.

§ 1º. O Plano de Recuperação de Área Degrada deverá ser executado no prazo e nos moldes fixados pela FUNDAI.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A compromissária compromete-se a realizar o pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), em 4 parcelas mensais e sucessivas de de R\$ 250,00 (duzetos e cinquenta reais), com vencimento da primeira em 10/01/2022, a título de medida de compensação indenizatória, que será revertida ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, como forma de compensar o dano ambiental causado.

### **CLAUSULA TERCEIRA**

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a compromissária, no que diz respeito ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste

\_\_\_\_\_\_



de conduta.

## CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA

O não-cumprimento dos itens ajustados pela compromissária implicará na multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada mês de descumprimento, reajustado pelo INPC ou índice equivalente, a ser recolhido em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA (FRBL), conforme art. 13, da Lei 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo, ou a continuidade da conduta facultará ao Ministério Público Estadual à imediata execução judicial do presente título, aplicando-se, inclusive, a pena de embargo das obras.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor a contar de sua assinatura, exceto em relação aos itens com prazos determinados.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei. nº 7.347/85.

Içara, 30 de novembro de 2021.

Fernando Rodrigues de Menezes Júnior Promotor de Justiça

# MED CONFECÇÕES LTDA

Compromissária

Vanessa Nuremberg OAB/SC n. 17.176

4/4